GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ODJ-1091/2015**
PROCESSO	:	**N. TC/16032/2014**
PROTOCOLO	:	**N. 1544346**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA DE AMAMBAI**
RESPONSÁVEL	:	**SERGIO DIOZEBIO BARBOSA**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO N. 599/2014**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 62/2014**
INTERESSADO	:	**ATITUDE AMBIENTAL LTDA**
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 68.400,00**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, do procedimento licitatório, ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 62/2014, e da formalização e do teor do Contrato n. 599/2014, celebrado entre o Município de Amambai-MS e a empresa Atitude Ambiental Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde gerados no Município de Amambai-MS, na quantidade mensal de até 1.500 kgs (um mil e quinhentos quilogramas), no valor global estimado em R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), com prazo de vigência de 1 (um) ano.

Analisados os autos pela 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, esta exarou sua Análise ANA-4ICE-19243/2014, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas – MPC, exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-18406/2014, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

DA DECISÃO

A presente contratação foi realizada nos termos da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes.

A documentação necessária à instrução processual apresentou-se completa e foram enviadas tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011, inclusive acompanhada da respectiva Nota de Empenho em observância à Lei Federal n. 4.320/64.

O procedimento licitatório, o contrato e a publicação do seu extrato foram formalizados dentro das referidas normas legais e administrativas, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável na condução da presente contratação pública.

Face ao exposto, acolho a análise dos técnicos da 4ª ICE, bem como o parecer do MPC, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a", 9º e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 62/2014, e da formalização e do teor do Contrato n. 599/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a" e II, do RITC/MS;

2- pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela remessa dos autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise dos atos de execução do objeto contratado.

Campo Grande-MS, 03 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss